



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/08/2023

Edição Nº226



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001866-06.2022.8.26.0309

PROCESSO Nº 1001866-06.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Parte: BANCO PAN S/A.

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368

PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - MONTE ALTO - MUNIQUE FARIA FERRI.

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1010335-08.2022.8.26.0223

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2023

PROCESSO CG Nº 2023/86562 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000216-29.2021.8.26.0059

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Banana

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001264-89.2022.8.26.0252

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002759-63.2021.8.26.0363

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003752-16.2020.8.26.0663

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003915-58.2022.8.26.0361

- Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1004005-07.2021.8.26.0586

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

ACÓRDÃO - Agravo de Instrumento nº 2063705-69.2022.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090954-66.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS RESPONDE: Doutora LUCIANA NETTO RIGONI – MMª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiaí UNIDADES VINCULADAS: Penitenciária Feminina de Campinas Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de Rio Claro Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro Centro de Detenção Provisória de Campinas Centro de Progressão Penitenciária de Campinas Centro de Detenção Provisória + Ala de Progressão Penitenciária de Piracicaba Penitenciária I “ Mário Moura Albuquerque” + Ala de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha Penitenciária II “ Nilton Silva” de Franco da Rocha Penitenciária III e Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha Penitenciária II “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia Penitenciária III de Hortolândia Centro de Detenção Provisória de Hortolândia Centro de Progressão Penitenciária (PI) de Hortolândia Centro de Detenção Provisória de Jundiaí Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiróz Filho” + Anexo de Regime Semiaberto de Itirapina Penitenciária II “João Batista de Arruda Sampaio” + Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Sumaré Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Mogi Mirim Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues”, de Americana Centro de Ressocialização de Atibaia Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Bragança Paulista Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Limeira Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu Penitenciária de Piracicaba Centro de Detenção Provisória de Limeira Centro de Detenção Provisória de Aguai SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iguapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa Oficial

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 10ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 10ª Varas Cíveis) 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões (também executará os serviços auxiliares da 3ª Vara da Família e Sucessões, no período de 18/08 a 04/09/2023) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões (também executará os serviços auxiliares da 4ª Vara da Família e Sucessões, no período de 18/08 a 04/09/2023) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Setor das Execuções Fiscais Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Júri Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto) (CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto) Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Prov. CSM nº 1894/11 – de 29/06/2023 a 28/06/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001866-06.2022.8.26.0309

PROCESSO Nº 1001866-06.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Parte: BANCO PAN S/A.

PROCESSO Nº 1001866-06.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Parte: BANCO PAN S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, com amparo no princípio da autotutela da Administração Pública, decreto a nulidade do procedimento, prejudicado o recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANDRÉ LISA BIASSI, OAB/SP 318.387, RODRIGO BARRETO COGO, OAB/SP 164.620, MARCELO ALEXANDRE LOPES, OAB/SP 160.896-A e RAFAEL DOS REIS NEVES, OAB/SP 422.621.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368

PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - MONTE ALTO - MUNIQUE FARIA FERRI.

PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - MONTE ALTO - MUNIQUE FARIA FERRI. DESPACHO: Vistos. À vista do ofício de fls. 91, encaminhado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em atenção ao despacho de fls. 81, verifica-se a inexistência de prenotação válida porquanto finalizada aos 21/12/2021, em cumprimento à r. sentença de fls. 24/25. Ocorre que o cancelamento da prenotação restou indevido em face da interposição tempestiva do Recurso Administrativo de fls. 33/39. Assim, oficie-se à MMª. Juíza Corregedora Permanente a fim de que determine ao Oficial o cumprimento ao subitem 39.1.2 do Cap. XX das NSCGJ, procedendo à prenotação, observado, por certo, o contraditório. Oportunamente, tornem. São Paulo, 18 de agosto de 2023., a) LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: GUILHERME COSTA E SILVA MARTINS, OAB/ SP 432.664.

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1010335-08.2022.8.26.0223

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

Nº 1010335-08.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: SILVANA ANTONIO DE SOUZA COUTO - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Vistos. Cuida-se de apelação interposta por Silvana Antônio de Souza Couto (fls. 50/65) contra a r. sentença que, no pedido de providências formulado, manteve a exigência apresentada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá/SP para o cancelamento das cláusulas restritivas de incomunicabilidade e impenhorabilidade que recaem sobre o imóvel matriculado sob nº 50.105 junto à referida serventia imobiliária (fls. 43/44). Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a negativa de cancelamento de cláusulas restritivas que recaem sobre o imóvel em questão, o que se dá por meio de averbação. Não obstante a interposição do recurso com a denominação de apelação, substancialmente cuida-se de recurso administrativo previsto no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujo processamento e apreciação competem a E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, processe-se a apelação como recurso administrativo e encaminhem-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão e, oportunamente, ante o teor da certidão a fls. 75, intime-se a recorrente a regularizar sua representação processual, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não conhecimento do recurso (CPC, art. 76, § 2º). Int. São Paulo, 18 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP) - Thais Morone Ramos (OAB: 464550/SP)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2023

PROCESSO CG Nº 2023/86562 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/86562 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado a fim de determinar que o Senhor Responsável pelo 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA proceda ao envio dos valores pagos à CENPROT, no prazo legal. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000216-29.2021.8.26.0059

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Banana

Nº 1000216-29.2021.8.26.0059 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Telefônica Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA

DE DOAÇÃO - DESQUALIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL QUE NÃO PERMITE IDENTIFICÁ-LO - AUSÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO DO TÍTULO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/ SP) - Sílvia Leticia de Almeida (OAB: 236637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001264-89.2022.8.26.0252

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu

Nº 1001264-89.2022.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Interessado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Apelada: Denise Quirino Ferreira Calfat - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do apelo, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA - INVENTÁRIO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - VIÚVA MEEIRA E HERDEIRA LEGATÁRIA - NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO COM A FORMALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO 'CAUSA MORTIS' - DISPONIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Andréa Maria Sammartino (OAB: 171029/SP) - Fernando de Souza Ribeiro (OAB: 172900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002759-63.2021.8.26.0363

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim

Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Ssaa Administracao de Bens Ltda e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL LEGALMENTE EXIGIDO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM E TEMPO DA POSSE - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO SÓ EXIGIDAS DOS PROPRIETÁRIOS, QUALIDADE NÃO MAIS OSTENTADA PELA PESSOA INDICADA PELO REGISTRADOR - MANTIDO O ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA USUCAPIÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Giovana de Biazzi Bernardes (OAB: 441921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003752-16.2020.8.26.0663

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim

Nº 1003752-16.2020.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: Cecilia Helena Carvalho Franchini e outro - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE

PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI REFERENTE À CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO - QUALIFICAÇÃO REGISTRAL QUE DEVE ESTAR LIMITADA AO TÍTULO APRESENTADO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Cecilia Helena Carvalho Franchini (OAB: 87780/SP) - Isabella Franchini Meira (OAB: 317887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003915-58.2022.8.26.0361

- Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes

Nº 1003915-58.2022.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Eugenio Pacelli Figueiredo e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE PERMUTA DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS - POSSE PRECÁRIA CEDIDA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO TERMO INICIAL DA POSSE COM ÂNIMO DE DONO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO DEMONSTRADO - CERTIDÕES ATUALIZADAS EXIGIDAS PELO ARTIGO 4º, IV, DO PROVIMENTO Nº 65/2017 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE INCLUSÃO NA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADOS, DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO IMÓVEL - À VISTA DA MODALIDADE DE USUCAPIÃO INVOCADA (ARTIGO 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL), A EXIGÊNCIA ERA PERTINENTE PORQUE HÁ ALEGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MORADIA NO IMÓVEL - MANTIDOS OS ÓBICES AO PROSSEGUIMENTO DA USUCAPIÃO - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Francisco de Assis Arrais (OAB: 142114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1004005-07.2021.8.26.0586

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

Nº 1004005-07.2021.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - SUCESSÃO CAUSA MORTIS - TÍTULO JUDICIAL - FORMAL DE PARTILHA - ÓBICE RELATIVO À ESPECIALIDADE OBJETIVA - IMÓVEL QUE SOFREU PEQUENO DESFALQUE, SEM COMPROMETER A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA - EXIGÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELA SUPOSTA DIVISÃO EM GLEBAS DO REFERIDO BEM - DIVISÃO QUE NÃO SE VÊ NA MATRÍCULA - FRAÇÕES IDEAIS DO IMÓVEL ATRIBUÍDAS AO VIÚVO E AOS HERDEIROS DA MATRIARCA - AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO, COM RESERVA DE USUFRUTO, QUANTO À GLEBA DESTACADA DO IMÓVEL - PRETENSÃO VOLTADA APENAS PARA REGISTRO DA TRANSMISSÃO DA PARTE IDEAL DO IMÓVEL DO FALECIDO A SEUS HERDEIROS - ÓBICES AFASTADOS, DÚVIDA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. - Advs: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci (OAB: 174634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Agravo de Instrumento nº 2063705-69.2022.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo

Nº 2063705-69.2022.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Joao Batista Severino - Agravado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do agravo, v. u. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE DÚVIDA - REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO PELA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGA A DÚVIDA PROCEDENTE E MANTÉM O ÓBICE REGISTRAL - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Joao Batista Severino (OAB: 32030/SP) (Causa própria)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090954-66.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1090954-66.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Neli Rachel Borba Garcia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice e advirto o Oficial para que realize qualificação completa de todos os títulos que vierem a ser prenotados junto à sua serventia, com apontamento de todas as exigências cabíveis de plano (itens 38 e seguintes, Cap. XX, NSCGJ), bem como para que averbe as ordens de indisponibilidade inscritas na CNIB, na forma exigida pelas Normas de Serviço (itens 404 e seguintes, Cap. XX). Remeta-se cópia desta decisão, a qual serve como ofício, para os processos de autos n. 0028297-08.2023 e 0019636-40.2023, bem como para a E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio Trata-se pedido de providências referindo a prática de fraude por meio de escritura pública, pugnando por sua suspensão (a fls. 01/614, 704/707, 731/737, 756/758, 785/794). O Sr. Interino prestou esclarecimentos pugnando pela correção do ato notarial praticado (a fls. 623/625, 629/634, 650/700, 718/727, 749/750, 755, 780). O parecer do Ministério Público foi no sentido do arquivamento da representação (a fls. 711/712, 740 e 797). É o breve relatório. A natureza jurídica das decisões desta Corregedoria Permanente envolve a regularidade do serviço extrajudicial e a atuação dos prepostos, não sendo possível o exame do negócio jurídico formalizado por meio da escritura pública objeto deste expediente. Essas questões, conforme já decidido nos autos, se o caso, deve ser objeto de ação judicial específica a cargo dos interessados. No aspecto formal, consoante farta documentação juntada aos autos, não houve grave irregularidade na lavratura do ato notarial, porquanto foram solicitados e apresentados os documentos essenciais. Igualmente, pelo o que consta dos autos, não há indícios de atuação irregular dolosa dos prepostos. As questões mencionadas quanto as partes superam os pontos necessários acerca da conferência da documentação e manifestação de vontades. Desse modo, a situação contábil e a razão da prática dos atos não se inseria no conjunto de providências à cargo da unidade extrajudicial. Tal deve ser objeto de ação judicial, como ocorre, como informado nos autos. As irregularidades acerca do arquivamento e tradução da documentação não tem o condão de infirmar o ato notarial, sobretudo com os esclarecimentos prestados. Noutra quadra, ao tempo dessas irregularidades a unidade era administrada pelo anterior Sr. Interino, assim, competirá apenas observação a respeito. Houve demora na resposta dos e-mails do Dr. Representante, o que, apesar de não permitir conclusão de ato fraudulento praticado

pela unidade extrajudicial na forma alega, implica observação ao Sr. Interino. Quanto ao pagamento de emolumentos a maior (a fls. 780), o que foi irregular e ocorrido antes da administração do atual Sr. Interino, as partes da escritura pública deverão ser notificadas para as providências pertinentes a respeito. Por fim, ratifico as manifestações do Ministério Público no sentido do arquivamento da representação. Ante ao exposto, determino o arquivamento da representação com as seguintes observações ao Sr. Interino: (i) aprimorar a orientação e fiscalização quanto ao arquivamento de documentos relativamente aos atos notariais e da cobrança de emolumentos e (ii) ter atenção aos prazos de resposta de representações, evitando demora. Determino ainda ao Sr. Interino que notifique os participantes do ato notarial acerca do recolhimento dos emolumentos a maior, devendo informar o cumprimento no prazo de cinco dias nesses autos. Ciência ao Senhor Designado e ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
